CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 2019

Considerando que a Constituição Federal no seu Art. 196 diz que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a doença celíaca é a intolerância permanente ao glúten, seu tratamento consiste na exclusão dessa proteína na dieta;

Considerando que para os celíacos, a alimentação tem que ser totalmente isenta de glúten e glutenina, pois sua presença no organismo causará uma resposta imune que destruirá as paredes do intestino delgado;

Considerando que para muitas crianças a merenda escolar é uma das principais refeições do dia, dessa forma, é importante salientar a importância do município em disponibilizar uma alimentação diferenciara, de acordo com as condições de saúde dos estudantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos com diagnóstico de doença celíaca nas escolas da rede municipal de ensino.

Salvador, 14 de Outubro de 2019.

MARCELLE MORAES